



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EXTINTORES
PORTÁTEIS E SOBRE RODAS, COM A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E
CORRETIVA, QUE, ENTRE SI, FAZEM A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A
EMPRESA ENGECONS LTDA-ME.**

PROCESSO Nº 00185.013432/2017-16

CONTRATO Nº 17/2018

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor **GIRLEY VIEIRA DAMASCENO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 031.843.426-11, de acordo com a competência prevista na Portaria nº 192, de 19/08/2015, publicada no Diário Oficial da União em 20/08/2015, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ENGECONS LTDA**, CNPJ nº 18.600.476/0001-29, com sede na Quadra 402, Conjunto 02, número 02, Recanto das Emas, Brasília-DF, CEP: 72.630-252, Telefone (61) 3484-0181 ou (61) 3710-2081, neste ato representada pela Senhora **RAIANA MATOS DE ALCANTARA**, CPF nº 996.088.121-00, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA** têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do Pregão, na forma eletrônica, nº 059/2017 consoante consta do Processo nº 00185.013432/2017-16, sujeitando-se as partes integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e os Decretos nºs. 5.450, de 31 de maio de 2005 e 8.538, de 6 de outubro de 2015, a IN nº 02 SLTI/MP, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, e a IN SLTI/MP nº 02, de 11 de outubro de 2010, e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a locação de extintores portáteis e sobre rodas, com a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, para as dependências dos órgãos da Presidência da República, conforme especificações constantes neste instrumento.

Subcláusula Única - Vinculam-se ao presente contrato o edital do Pregão, na forma eletrônica, nº 059/2017, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste contrato:

- 1) Cumprir todas as exigências constantes no edital do Pregão nº 059/2017 e seus anexos.
- 2) Realizar os serviços de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do edital - não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**.
- 3) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste contrato.
- 4) Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 5) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.
- 6) Prestar esclarecimentos a **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que o envolvam, independentemente de solicitação.
- 7) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**.
- 8) Substituir o material que, por dolo ou culpa da **CONTRATANTE**, no processo de execução dos serviços, sejam danificados, por outra peça com as mesmas características.
- 9) Cumprir com a data de entrega estabelecida na Ordem de Serviço de retirada dos equipamentos e roupas de treinamento operacional.
- 10) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços que se obriga a executar por força de contrato.
- 11) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão, na forma eletrônica, nº 059/2017.
- 12) Arcar com o pagamento de quaisquer impostos, indenizações ou despesas decorrentes da execução dos serviços contratados.
- 13) Indicar formalmente um preposto para representá-la na execução do contrato.
- 14) Prestar todos os serviços abrangidos na composição do lote.
- 15) Executar os serviços mensalmente nos extintores e seus componentes, de acordo com o planejamento anual realizado pela **CONTRATADA** e aprovado pela **CONTRATANTE**, observando o cumprimento da legislação em vigor.
- 16) Estar ciente das condições do local e dos serviços, prevendo todos os encargos, equipamentos, ferramentas, pessoal e sinalizações de segurança, quando necessário.

R
ds



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 1 - São obrigações da CONTRATADA, além de outras assumidas neste contrato:
 - 1) Cumprir todas as exigências constantes no Edital de Pregão nº 029/2017 e seus anexos;
 - 2) Realizar os serviços de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital - não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da CONTRATANTE;
 - 3) Responsabilizar-se pelos danos resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por meio de responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força de lei, litígios no cumprimento deste contrato;
 - 4) Responder por danos materiais ou físicos causados por seus empregados, funcionários e terceiros em a execução, decorrentes de sua culpa ou dolo.
 - 5) Adotar-se de medidas preventivas para evitar ou diminuir eventuais danos às instalações objeto deste contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
 - 6) Prestar assistência a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos relacionados com o contrato, independentemente de solicitação;
 - 7) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;
 - 8) Substituir o material que por dolo ou culpa da CONTRATANTE, no processo de execução dos serviços, sejam inutilizados, por outros com as mesmas características;
 - 9) Cumprir com a Lei de Licitação estabelecida no Edital de Serviço de Licitação das Administrações e todas as normas regulamentares;
 - 10) Não transferir a execução de todo ou em parte, os serviços que se obriga a executar por força de contrato;
 - 11) Manter durante toda a execução do contrato, em conformidade com as obrigações por este assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão na forma eletrônica nº 029/2017;
 - 12) Arcar com o pagamento de quaisquer impostos, multas e taxas decorrentes da execução dos serviços contratados;
 - 13) Indicar formalmente um preposto para representar a execução do contrato;
 - 14) Prestar todos os serviços abrangidos no compromisso de lote;
 - 15) Executar os serviços mensalmente nos estritos e seus complementos de acordo com o planejamento anual aprovado pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE observando o cumprimento de todas as condições;
 - 16) Zelar sobre as condições de local e dos serviços, prevendo todas as necessidades, equipamentos, ferramentas, pessoal e instalações de regularidade, quando necessário.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

17) Qualquer alteração no Planejamento Anual, assim como a metodologia executiva, a **CONTRATADA** somente poderá fazê-la após conhecimento e aprovação do Gestor do contrato e com a fiscalização pela **CONTRATANTE**.

18) Prestar os serviços, sempre que necessário, conforme cronograma de vencimento a ser definido em conjunto com a **CONTRATANTE**, ficando certo de que mensalmente serão inspecionados todos os extintores, os quais sofrerão manutenção de acordo com o Planejamento Anual, pré-estabelecido pela **CONTRATADA**, observando o cumprimento da legislação em vigor, além de registrar no cartão de inspeção ou em documento próprio da **CONTRATANTE**, a data e o responsável técnico pela vistoria, com opção de utilização de leitor de código de barras.

19) Baseado no nível de manutenção dos extintores e seus componentes, estes deverão ser devidamente pintados com todos os seus acessórios e apresentados em perfeito estado de conservação, identificados com a inscrição PR, e devidamente numerados.

20) Na prorrogação de contrato e de acordo com a programação de manutenção, a **CONTRATADA** não poderá deixar nas áreas, extintores com prazo de recarga vencido ou fora das especificações. A **CONTRATADA** deverá retirar os extintores/carretas para as manutenções, no mínimo 5 (cinco) dias úteis, antes da data do vencimento da recarga, respeitando-se os prazos previstos no item 5.6.1. do Anexo I do Edital. Se for o caso, após a retirada dos extintores, a **CONTRATADA** deverá imediatamente colocar um extintor reserva no mesmo local, com as mesmas características do retirado, evitando assim que as áreas fiquem descobertas. O extintor reserva deverá atender as normas vigentes e ser fornecido pela **CONTRATADA**.

21) Caso ocorram irregularidades nos extintores e seus componentes, referentes ao objeto deste contrato, a **CONTRATADA** deverá regularizar a situação em 1 (um) dia útil, sem que caiba nenhum custo (ônus) à **CONTRATANTE**.

22) Os serviços de retirada, inspeção e recolocação dos equipamentos, serão executados pela **CONTRATADA** em qualquer dia útil da semana; das 09h00 às 16h00.

23) Todos os serviços deverão ser executados mediante a elaboração de uma Ordem de Serviço - O.S, elaborada pela **CONTRATANTE**. A emissão das O.S(s) deverá obedecer a uma programação baseada de acordo com as estipuladas no edital e o cumprimento servirá como um dos itens de referência para a avaliação de desempenho da **CONTRATADA**.

24) As peças e componentes que apresentarem fadiga, desgaste ou avarias deverão ser substituídos por outros originais ou de igual característica, respeitando as orientações constantes dos manuais de fabricação e normativos, de forma a não descaracterizar o equipamento ou alterar a performance de projeto.

25) Os agentes a serem utilizados nas recargas dos extintores de pó (PQS) deverão ser:

a. Classe BC (carretas): à base de bicarbonato de sódio, classe BC e com teor mínimo de 95%;

b. Classe ABC (extintores): à base de fosfato monoamônico e com características conforme indicado no projeto de fabricação.

26) A **CONTRATADA** deverá apresentar certificados de fabricação dos agentes extintores.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

- 27) Para os extintores de alta pressão (gás carbônico), a manutenção de nível 2 ou 3 deverá, obrigatoriamente, ter a substituição do tubo sifão por outro fabricado em alumínio, respeitando os dimensionais constantes do projeto de fabricação.
- 28) Os extintores entregues deverão conter a logomarca PR fixada na parte frontal inferior, tendo a numeração inscrita na parte frontal superior, ambas com fonte de 2 cm de altura e 1,5 cm de largura (padrão único). A identificação deverá ser confeccionada em vinil adesivo ou tinta e a localização do extintor também deverá possuir a mesma numeração, em adesivo colante.
- 29) As etiquetas de vistoria dos equipamentos localizados em áreas a céu aberto deverão ser de vinil ou material semelhante para que seja garantida a visualização das informações contidas no cartão, considerando a exposição à intempéries.
- 30) Caberá à **CONTRATADA** fornecer todas as peças decorrentes das manutenções nos equipamentos.
- 31) As despesas referentes a todas as ferramentas, insumos e materiais utilizados nos serviços, objeto deste Contrato, correrão às expensas da **CONTRATADA**.
- 32) Além de fornecer os equipamentos imprescindíveis para realização das tarefas, a **CONTRATADA** deverá dotar os seus empregados de equipamentos de proteção individual, tais como: luvas, protetores auriculares, capacetes, botas de borracha, sapato de segurança, coletes, etc., conforme preceituado pelas Normas de Medicina e Segurança do Trabalho do Ministério do Trabalho, e ainda, disponibilizar uniforme com identificação da empresa.
- 33) Considerando a área que abrange os órgãos da **CONTRATANTE** e a distância entre os diversos pontos de apoio e as frentes de serviços, a **CONTRATADA** deverá propiciar transporte, quando necessário aos seus empregados, visando à retirada e recolocação dos equipamentos que irão para a manutenção.
- 34) Todos os equipamentos e condutores envolvidos nos serviços deverão estar relacionados conforme orientação do setor competente da **CONTRATANTE**, antes do início das atividades, para fins de autorização e credenciamento.
- 35) Instalar (recolocar) os extintores em seus locais previstos, conforme orientação da **CONTRATANTE**.
- 36) Inspeccionar e realizar a manutenção preventiva e/ou corretiva dos extintores.
- 37) Recarregar os extintores.
- 38) Remanejar os extintores conforme orientação da **CONTRATANTE**.

Subcláusula Única – A associação da **CONTRATADA** com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE** e só serão admitidas quando apresentada documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e não afetem a boa execução do contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no edital.

II - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste contrato:



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

- 1) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 2) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 3) Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 4) Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato, nas condições e preços pactuados.
- 5) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da **CONTRATADA**.
- 6) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou da **CONTRATADA**.
- 7) Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO –

A **CONTRATANTE** designará um ou mais representantes para exercer a fiscalização do contrato resultante desta licitação que registrará todas as ocorrências, deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Primeira - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

Subcláusula Segunda - O representante da Presidência da República deverá comunicar à licitante vencedora por escrito, quanto à Política de Segurança da Informação da Secretaria de Administração e suas normas complementares, para ciência e para que se responsabilize por todas as providências e deveres estabelecidos.

Subcláusula Terceira - A existência e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** deverá realizar a prestação de serviços de manutenção preventiva (tem por objetivo reduzir ou impedir falhas no desempenho dos extintores), corretiva (tem por objetivo substituir peças ou componentes que se desgastaram ou falharam devido ao manuseio), assistência técnica, inspeção, retirada, recolocação, remanejamento, recarga,



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

pintura, teste hidrostático, troca e fornecimento de peças, de acordo com a necessidade do nível de manutenção, para as dependências dos órgãos da CONTRATANTE.

Subcláusula Primeira – A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o contratado.

Subcláusula Segunda - Demais condições deverão ser observadas nas disposições constantes nos itens 04, 05, 06 e 08 do Termo de Referência - Anexo I do edital.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, e será creditado em nome da contratada por meio de ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas neste contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança.

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTD (A)	VALOR UNITÁRIO MENSAL (B) (RS)	PREÇO UNITÁRIO ANUAL (C) (RS)	PREÇO TOTAL MENSAL (D) (RS)	PREÇO TOTAL ANUAL (E) (RS)
I (único)	1	Locação de extintores portáteis e sobre rodas, e com a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, assistência técnica, inspeção, retirada, recolocação, remanejamento, recarga, pintura, teste hidrostático, troca e fornecimento de peças para Extintores PQS 06 Kg ABC.	Sv	441	6,06	72,72	2.672,46	32.069,52
	2	Locação de extintores portáteis e sobre rodas, e com a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, assistência técnica, inspeção, retirada, recolocação, remanejamento, recarga, pintura, teste hidrostático, troca e fornecimento de peças para extintor CO2 06 Kg.	Sv	157	6,34	76,08	995,38	11.944,56
	3	Locação de extintores portáteis e sobre rodas, e com a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, assistência técnica, inspeção, retirada, recolocação, remanejamento, recarga, pintura, teste hidrostático, troca e fornecimento de peças para extintor AP 10 Litros.	Sv	86	7,33	87,96	630,38	7.564,56
	4	Locação de extintores portáteis e sobre rodas, e com a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, assistência técnica, inspeção, retirada, recolocação, remanejamento, recarga, pintura, teste hidrostático, troca e fornecimento de peças para extintor PQS 50 Kg BC.	Sv	10	62,50	750,00	625,00	7.500,00
	5	Locação de extintores portáteis e sobre rodas, e com a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, assistência técnica, inspeção, retirada, recolocação, remanejamento, recarga, pintura, teste hidrostático, troca e fornecimento de peças para extintor CO2 25 Kg.	Sv	2	179,16	2.149,92	358,32	4.299,84
	6	Locação de extintores portáteis e sobre rodas, e com a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, assistência técnica, inspeção, retirada, recolocação, remanejamento, recarga, pintura, teste hidrostático, troca e fornecimento de peças para extintor AP 75 Litros.	Sv	3	111,11	1.333,32	333,33	3.999,96
PREÇO GLOBAL MENSAL RS							5.614,87	
PREÇO GLOBAL ANUAL RS								67.378,44

CS R
6



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

Subcláusula Primeira - O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Subcláusula Segunda - Para execução do pagamento de que trata esta cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível, em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o nome do banco, o número da sua conta bancária e da respectiva agência.

Subcláusula Terceira - Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Subcláusula Quarta - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá fazer constar no corpo do documento fiscal, ou no campo destinado às informações complementares, a expressão:

“DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL”.

Subcláusula Quinta - A nota fiscal/fatura correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao gestor deste contrato, que somente atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

Subcláusula Sexta - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Subcláusula Sétima - No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA**, desde que ela não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido será atualizado financeiramente, ficando convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = $\frac{(TX)}{365} = \frac{(6/100)}{365}$ I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Handwritten notes or scribbles at the top right of the page.

Section 1: Introduction and background information regarding the project or study.

Section 2: Detailed description of the methodology used in the research.

Section 3: Presentation of the results and data collected during the study.

Section 4: Discussion of the findings and their implications for the field.

Section 5: Conclusion and final thoughts on the research project.

Section 6: Bibliography and references to other relevant works.

Section 7: Appendix containing supplementary data and materials.

Section 8: Acknowledgments and thank you notes.

Section 9: Contact information and details for further inquiries.

Section 10: Final remarks and a closing statement.

Section 11: Additional notes and a final sign-off.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

Subcláusula Oitava - A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

Subcláusula Nona - Para o pagamento a CONTRATANTE realizará consulta prévia quanto à **Regularidade Trabalhista (Certidão Negativa de Débito Trabalhista ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa)** e ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, quanto à **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal (Receita Federal do Brasil (certidão conjunta), FGTS e INSS), Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal) e Qualificação econômico-Financeira (Índices Calculados: SG, LG e LC)**, para verificar a manutenção das condições de habilitação, podendo ser consultados nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo meio legal de prova.

Subcláusula Décima - Constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, a CONTRATADA será notificada, por escrito, para que no prazo de **05 (cinco) dias úteis** regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

Subcláusula Décima Primeira - O prazo estipulado poderá ser prorrogado, por igual período, a critério da Administração.

Subcláusula Décima Segunda - Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à CONTRATANTE, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

Subcláusula Décima Terceira - O pagamento efetuado pela CONTRATANTE não isenta a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

Subcláusula Décima Quarta - A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, mediante celebração de termo aditivo, até um total de **60 (sessenta) meses**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Os preços contratados poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta, ou nos reajustes subsequentes ao primeiro, sendo que a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste, utilizando-se a variação do IPCA, medido mensalmente pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:

CS Q



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

$$R = V \times \frac{I - I_0}{I_0}, \text{ onde:}$$

- R** = Valor do reajuste procurado;
V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;
I = Índice relativo à data do reajuste;
I₀ = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação.

Subcláusula Única – Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa ser mais utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, ou em sua ausência por acordo entre as partes de novo índice oficial.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas estimadas para a contratação, no valor de **R\$ 67.378,44 (sessenta e sete mil trezentos e setenta e oito reais e quarenta e quatro centavos)**, correrão à conta do PTRES: 085457, ND: 33.90.39 e Nota de Empenho: 2018NE800337, de 06 de fevereiro de 2018.

Subcláusula Única – A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

No prazo de **até 05 (cinco) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério da **CONTRATANTE**, contado da **assinatura deste contrato**, a **CONTRATADA** deverá apresentar comprovante de prestação de garantia **no valor de R\$ 3.368,92 (três mil trezentos e sessenta e oito reais e noventa e dois centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a fim de assegurar a sua execução, cabendo-lhe optar por uma das modalidades de garantia prevista no art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Primeira – A garantia deverá ter validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual e ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato.

Subcláusula Segunda – A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá assegurar o pagamento de:

- prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- multas moratórias e punitivas aplicadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**; e



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

Subcláusula Terceira – A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos subitens da subcláusula anterior.

Subcláusula Quarta – A **CONTRATADA** obriga-se a repor, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da notificação, prorrogáveis por igual período, a critério da **CONTRATANTE**, o valor da garantia prestada quando vier a ser utilizado pela **CONTRATANTE** e por qualquer outro motivo que venha alterar o valor da contratação, de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, bem como nos casos de prorrogação contratual.

Subcláusula Quinta – A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação da sanção prevista na subcláusula quarta da Cláusula Décima Primeira deste contrato.

Subcláusula Sexta – O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

Subcláusula Sétima – A garantia será considerada extinta:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
- b) após o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto na Subcláusula Primeira desta cláusula, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

Subcláusula Oitava – O **CONTRATANTE** não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrente de atos ou fatos da **CONTRATANTE**; ou
- d) prática de atos ilícitos dolosos por servidores da **CONTRATANTE**.

Subcláusula Nona – Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas na subcláusula anterior.

Subcláusula Décima – A **CONTRATANTE** poderá reter a garantia prestada, podendo utilizá-la para assegurar o pagamento dos prejuízos e multas de que tratam a Subcláusula Segunda desta cláusula, inclusive nos casos de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO AUMENTO E DA SUPRESSÃO

No interesse da **CONTRATANTE**, o objeto deste contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a **CONTRATADA** que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; e
- e) cometer fraude fiscal.

Subcláusula Primeira - Considera-se falhar na execução contratual o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado; (Redação dada pela Instrução Normativa SA/PR nº 1, de 13 de outubro de 2017)

Subcláusula Segunda - Considera-se fraudar na execução contratual a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; (Redação dada pela Instrução Normativa SA/PR nº 1, de 13 de outubro de 2017)

Subcláusula Terceira - Considera-se comportar-se de modo inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como a fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original. (Redação dada pela Instrução Normativa SA/PR nº 1, de 13 de outubro de 2017)

Subcláusula Quarta - A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 1) advertência;
- 2) multa de **0,33% (zero vírgula trinta e três por cento)** ao dia sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias;
- 3) multa de **10% (dez por cento)**, sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida.
- 4) multa de **20% (vinte por cento)**, calculada sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;



comunicação, incluindo a expressão "sem limite", por acordo entre as partes contratantes
de acordo com o art. 62, § 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLASSIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO - DAS SANÇÕES

Conforme o artigo administrativo e nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/03 de
2002 a CONTRATADA que:

- a) apresentar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em
condições de contratação;
- b) não cumprir o planejamento da execução do objeto;
- c) falhar ou retardar na execução do contrato;
- d) cometer-se de modo intencional;
- e) cometer fraude fiscal.

Subsanção Primeira - Considera-se falhar na execução contratual o
inadimplemento total ou parcial de obrigação assumida pelo contratado, (Resolução nº 01
pelo Instituto Normativo S.A.P.R. nº 1, de 12 de outubro de 2017).

Subsanção Segunda - Considera-se retardar na execução contratual a prática de
qualquer ato destinado a cumprir a obrigação fiscal, incluindo a inscrição em nome
Administrativa Fiscal, (Resolução dada pelo Instituto Normativo S.A.P.R. nº 1, de 12 de
outubro de 2017).

Subsanção Terceira - Considera-se cometer-se de modo intencional a prática de
atos relacionados a preterição ou não cumprimento de contrato, ou de contrato, tais como:
falha ou retardamento de caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em contrário
ou desconformidade com a lei, intencionalidade de não pagamento, prestação falsa de
informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha
elementos ou dados, destinados a preterir a veracidade de seu teor original, (Resolução dada
pelo Instituto Normativo S.A.P.R. nº 1, de 12 de outubro de 2017).

Subsanção Quarta - A FRAUDE consiste no cometimento de qualquer das infrações
relacionadas nos subitens acima, sem prejuízo da responsabilidade civil e
criminal, a ser apurada em caso.

1) Penalidades

1) multa de 0,33% (zero vígula trinta e três por cento) ao dia sobre a parcela que der
causa em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias;

2) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela que der causa, em caso de
atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item anterior, de até
instituição parcelas de obrigação assumida;

3) multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor total do contrato, em caso de
inexecução total da obrigação assumida;



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

- 5) multa de **5% (cinco por cento)**, calculada sobre o valor da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no contrato e edital, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.
- 6) multa de **0,07% (sete centésimos por cento)** calculada sobre o valor total atualizado do contrato, por dia de atraso, em caso de inobservância do prazo fixado para apresentação e reposição da garantia, observado o máximo de 2% (dois por cento)
- 7) o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8) **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Contratante por prazo de até 02 (dois) anos.
- 9) **Impedimento de licitar e contratar com a União**, com o consequente descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até cinco anos.
- 10) **Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

Subcláusula Quinta - Penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

Subcláusula Sexta - A não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

Subcláusula Sétima - A **CONTRATANTE** poderá conceder um prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

Subcláusula Oitava - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na legislação vigente, inclusive responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.

Subcláusula Nona - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

Subcláusula Décima - O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Subcláusula Décima Primeira - Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

Subcláusula Décima Segunda - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.



- (2) multa de 2% (cinco por cento) calculada sobre o valor da contratação quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no contrato e admitida a rescisão por culpa exclusiva das partes contratadas;
- (3) multa de 0,07% (sete centésimos por cento) calculada sobre o valor total atualizado do contrato, por dia de atraso, em caso de inadimplência do prazo fixado para apresentação e entrega de documentos observados o inciso de 2º (dois por cento);
- (4) o atraso superior a 30 (trinta e cinco) dias sucessivos a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento integral de suas obrigações conforme disposto no inciso I e II do art. 28 da Lei nº 8.062, de 1993;
- (5) suspensão temporária de pagamento em litígio e cumprimento do contrato com a rescisão por prazo de até 03 (dois) anos;
- (6) impedimento de licitar e contratar com a União, com o consequente impedimento de ser contratado pelo INSS, pelo prazo de até 03 (dois) anos;
- (7) declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, incluindo a suspensão de nome de licitante de participar de licitação e a suspensão de nome de empresa para aplicação e execução de serviços, incluindo a suspensão de prazo de validade de nome de licitante e a suspensão de prazo de validade de nome de empresa para aplicação de serviços;
- Subcláusula Quinta** - Faltando de qualquer modo, a qualquer tempo, o cumprimento de qualquer obrigação, a União poderá, a qualquer tempo, rescindir o contrato, sem ônus de indenização;
- Subcláusula Sexta** - A União manterá as condições de pagamento de acordo com o contrato, porém não estando a União obrigada a pagar antes das datas estabelecidas no contrato;
- Subcláusula Sétima** - A CONTRATANTE poderá conceder um prazo para que a CONTRATADA regularize suas condições de habilitação sob pena de rescisão contratual quando não identificar nada ou a incapacidade de empresa de cumprir o contrato;
- Subcláusula Oitava** - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na legislação vigente, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais faltas e danos causados à CONTRATANTE;
- Subcláusula Nona** - A multa de 2% será aplicada no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data do recebimento de documentos em anexo de acordo com o inciso I do art. 28 da Lei nº 8.062, de 1993;
- Subcláusula Décima** - O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou retido diretamente na CONTRATANTE em favor da CONTRATADA, sendo que, caso a União não tenha sido informada no edital existente a diferença será cobrada na forma da lei;
- Subcláusula Décima Primeira** - Se o valor do pagamento for inferior a 10% (dez por cento) da CONTRATADA deverá a receber a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias contados da conclusão dos serviços;
- Subcláusula Décima Segunda** - Faltando os meios administrativos para cobrança de valor devido pela CONTRATANTE, esta se responsabiliza para cobrança de acordo com a legislação em vigor.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

Subcláusula Décima Terceira - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Subcláusula Décima Quarta - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

Subcláusula Décima Quinta - As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Única – A constatação da inveracidade da declaração de que não mantém parentesco entre sócios da empresa com servidores do órgão contratante, até o segundo grau civil, poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

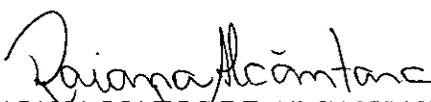
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília-DF, 16 de fevereiro de 2018.


GIRLEY VIEIRA DAMASCENO
Diretor de Recursos Logísticos
Presidência da República


RAIANA MATOS DE ALCANTARA
Engecons Ltda-ME



Subdivisão Decima Terceira - As ações aqui previstas são independentes entre si, podendo ser adotadas isoladas ou conjuntamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Subdivisão Decima Quarta - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa.

Subdivisão Decima Quinta - As sanções aplicadas serão obrigatoriamente revocadas no 21/04.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Esta contratação poderá ser rescindida a qualquer tempo, independentemente de notificação ou intimação judicial ou extrajudicial, sem base nos motivos previstos nos arts. 17 e 18, na forma do art. 8º da Lei nº 8.666-93.

Subdivisão Única - A constatação de irregularidade da contratação de que não tenham decorrido mais de 90 dias da assinatura do contrato, com servidores de nível contratante até o momento em que se iniciar a execução contratual, sem prejuízo das demais sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE disponibilizará a publicação rescindida do presente instrumento nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666-93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exceção de qualquer outro foro mais privilegiado que seja.

É firmado este contrato de pleno acordo com o presente instrumento e pacto assumido e praticado conforme art. 1º (caput) das de igual forma e teor para que produzam os efeitos deste documento.

Brasília-DF, 05 de 2015.

GISELY VIEIRA DAMASCENO
Diretora de Recursos Logísticos
Presidência da República

RAIANA MATOS DE ALMEIDA
Técnicas (Tida-III)